



Normal

Hash: 5361FB82-5D8A-4707-9673-2DC544314F2F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	732,00	732,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S/A

981

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR GUILHERME BRAGA DE ABREU PIRES NETO, IGOR EDELSTEIN DE OLIVEIRA E LUCIANO LOPES DUARTE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 12/12/2024 e arquivado em 13/12/2024


Gabriel Oliveira de Souza
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

18

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S/A

NIRE: 333.0031011-8 Protocolo: 2024/00999747-8 Data do protocolo: 11/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2024 SOB O NÚMERO AD337754448001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 57436F78CFC9026500AE314AB27324DEE8239956333D3B4A8C6B83EDAFEDABFE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/18



Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0031011-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00999747-8

11/12/2024 15:51:15

JUCERJA

Último arquivamento:

00006560237 - 21/11/2024

NIRE: 33.3.0031011-8

OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S/A

Boleto(s): 104932496

Hash: 5361FB82-5D8A-4707-9673-2DC544314F2F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	732,00	732,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código	do Ato
--------	--------

981

[illegible]**Requerente**

Nome:	Fabio Monteiro Marques
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2135509150
E-mail:	junta.rj@PLBRASIL.COM.BR
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	11/12/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

11/12/2024

Data



2024/00999747-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S/A

NIRE: 333.0031011-8 Protocolo: 2024/00999747-8 Data do protocolo: 11/12/2024

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 13/12/2024 SOB O NÚMERO AD337754448001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 57436F78CFC9026500AE314AB27324DEE8239956333D3B4A8C6B83EDAFEDABFE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/18



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

entre

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
representando a comunhão dos titulares das Debêntures

datado de
06 de dezembro de 2024



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo):

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 25534, em fase operacional, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 09.114.805/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 333.0031011-8 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12901 – CENU Torre Norte, 11º andar, Cidade Monções, CEP, 04578-910, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de novembro de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em 21 de novembro de 2024, sob o nº 00006560237, e publicada no jornal “Monitor Mercantil”, em 16 de novembro de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações” e “RCA da Emissora”, respectivamente) e



nos termos da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, foram deliberados e aprovados os termos e condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

- (B) as Partes celebraram, em 14 de novembro de 2024, o “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob rito de registro automático, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente inscrito na JUCERJA, em 22 de novembro de 2024, sob o nº ED337754440000, nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão;
- (C) nesta data, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido e observado o disposto na Escritura de Emissão), no qual foi definida a taxa final da Remuneração;
- (D) as Partes estão autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 3.10.2 da Escritura de Emissão, de forma a (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) ajustar a tabela prevista na Cláusula 4.13.1 conforme solicitação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) no âmbito do cadastro da Oferta e (ii) incluir um novo Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) na Cláusula 6.2, que prevê os eventos de vencimento não automáticos, sem necessidade de aprovação prévia de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora;
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual, em linha com o disposto nas Cláusulas 2.3.2 e 3.10.2 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Oceanpact Serviços Marítimos S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), mediante as Cláusulas e condições a seguir:



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

ALTERAÇÕES

1.1 Tendo em vista a inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em 22 de novembro de 2024, sob o nº ED337754440000, e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, observado que, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, caso a CVM venha a se manifestar sobre a não necessidade de registrar a Escritura de Emissão na junta comercial competente, igualmente, não será necessário o registro do(s) aditamento(s) na JUCERJA. A Emissora deverá (i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus aditamentos correspondentes, realizar o protocolo para inscrição na JUCERJA; e (ii) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCERJA, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. O arquivamento desta Escritura e dos seus eventuais aditamentos deverá ser realizado dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva celebração. Exclusivamente em caso de exigência da JUCERJA, este prazo será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência da JUCERJA, desde que cópia eletrônica (formato pdf.) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência.”

1.2 Tendo em vista o resultado do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.9.1, 3.10.1, 3.10.2, 3.11.1, 3.11.2, 4.11 e 4.11.1, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.9.1. O plano de distribuição foi organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”), de forma a assegurar que (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, fosse equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores



Profissionais.”

“3.10.1. Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, organizado pelos Coordenadores junto à Emissora para definição da taxa final da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”).”

“3.10.2. Após a realização do Procedimento de Bookbuilding, a Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.”

“3.11.1. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores da Oferta que a recebesse, cada Investidor Profissional teve, obrigatoriamente, que informar em sua intenção de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse.”

“3.11.2. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, de modo que as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.”

“4.11. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet



(www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um percentual (spread) ou sobretaxa de 2,5000% (dois inteiros e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”).”

“4.11.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do respectivo pagamento da Remuneração ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, ou, ainda, da data de uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n ;

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n ” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

$FatorSpread$ = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$spread$ = 2,5000 (dois inteiros e cinco décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo “ DP ” um número inteiro.”

- 1.3 Tendo em vista a solicitação da B3, para prever que os percentuais da Amortização tenham 4 (quatro) casas decimais, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.13.1, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures



4.13.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 18 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 18 de janeiro de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna das tabelas abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), e percentuais descritos previstos na 3ª (terceira) coluna das tabelas a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	18/01/2028	4,1700%
2	18/02/2028	4,3500%
3	18/03/2028	4,5500%
4	18/04/2028	4,7600%
5	18/05/2028	5,0000%
6	18/06/2028	5,2600%
7	18/07/2028	5,5600%
8	18/08/2028	5,8800%
9	18/09/2028	6,2500%
10	18/10/2028	6,6700%
11	18/11/2028	7,1400%
12	18/12/2028	7,6900%
13	18/01/2029	8,3300%
14	18/02/2029	9,0900%
15	18/03/2029	10,0000%
16	18/04/2029	11,1100%
17	18/05/2029	12,5000%
18	18/06/2029	14,2900%
19	18/07/2029	16,6700%
20	18/08/2029	20,0000%
21	18/09/2029	25,0000%
22	18/10/2029	33,3300%
23	18/11/2029	50,0000%
24	Data de Vencimento das Debêntures	100,00%

1.4 As Partes resolvem, adicionalmente, complementar a redação da Cláusula 6.2.1 da



Escritura de Emissão para inserir um novo Evento de Inadimplemento, mediante a inclusão do inciso “(v)”, com a seguinte redação:

“6.2.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3.2 a 6.3.4 abaixo, os seguintes:

(...)

(v) venda, alienação ou constituição de hipoteca, alienação fiduciária e/ou cessão fiduciária, sobre a propriedade, titularidade, posse e/ou controle, salvo entre empresas do grupo econômico da Emissora, sobre as embarcações contratualmente vinculadas a contratos de afretamento ou principais equipamentos necessários à execução de contratos de prestação dos serviços objeto dos Contratos Cedidos, ressalvados (1) os Ônus constituídos na presente data sobre a Embarcação UP Rubi; e (2) eventuais Ônus constituídos sobre as embarcações contratualmente vinculadas a novos Contratos Cedidos, objeto de um Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exclusivamente nos casos em que tais ônus tenham se dado no âmbito das Dívidas Existentes. Para fins desta Escritura de Emissão, “Embarcação UP Rubi” significa a embarcação registrada perante a International Maritime Organization (IMO) sob o nº 9307621.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “Disposições Gerais” previstas na Cláusula XI da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula X da Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.



- 2.3 Este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA de acordo com a Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão A Emissora deverá protocolar este Primeiro Aditamento na JUCERJA em até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração deste Primeiro Aditamento. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica com certificação digital, contendo a chancela digital da JUCERJA, deste Primeiro Aditamento inscrito na JUCERJA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.
- 2.4 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.5 Este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.
- 2.6 As Debêntures e o presente Primeiro Aditamento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 2.7 A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 2.8 Caso o presente Primeiro Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor. Na forma acima prevista, o presente Primeiro



Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

- 2.9 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 2.10 Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Primeiro Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024.



(Página de Assinaturas 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da OceanPact Serviços Marítimos S.A”)

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:





(Página de Assinaturas 2/2 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.”)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:



Certificate Of Completion

Envelope Id: 97D23B9DDB024258802AF56D2FA30921		Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: OceanPact - 1º Aditamento à Escritura de Emissão - Resultado Book		
Source Envelope:		
Document Pages: 13	Signatures: 4	Envelope Originator:
Certificate Pages: 5	Initials: 0	Alvaro Vilarinho
AutoNav: Enabled		AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
EnvelopeId Stamping: Enabled		PINHEIROS
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia		SP, SP 05426-100
		Alvaro.Vilarinho@cesconbarrieu.com.br
		IP Address: 200.186.117.218

Record Tracking

Status: Original	Holder: Alvaro Vilarinho	Location: DocuSign
12/6/2024 5:09:41 PM	Alvaro.Vilarinho@cesconbarrieu.com.br	

Signer Events

BIANCA GALDINO BATISTELA
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Signer CPF: 09076647763
Signer Role: Procuradora

Signature
DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.38.101.66

Timestamp
Sent: 12/6/2024 5:19:05 PM
Viewed: 12/9/2024 9:23:08 AM
Signed: 12/9/2024 9:43:23 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 12/9/2024 9:23:08 AM
ID: 7f7b5561-c09c-4881-a041-9303dddf7a67

Eduardo de Toledo
eduardo.toledo@oceanpact.com
Diretor Financeiro
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC LINK RFB v2
Signer CPF: 10326495851
Signer Role: Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

Signature
DocuSigned by:

F4CCCA4D7DEB4F4...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.218.4.81

Sent: 12/6/2024 5:19:07 PM
Viewed: 12/6/2024 6:11:09 PM
Signed: 12/6/2024 6:12:36 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 12/6/2024 6:11:09 PM
ID: 27e77c7f-6a9c-4b25-b90d-aff87862e41

Nilson Raposo Leite
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Signer CPF: 01115598473
Signer Role: Procurador

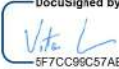
Signature
DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.38.101.66

Sent: 12/6/2024 5:19:06 PM
Viewed: 12/9/2024 9:17:03 AM
Signed: 12/9/2024 9:17:40 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 12/9/2024 9:17:03 AM
ID: 65e911de-99d7-44f2-8caf-395344310d2f

Signer Events	Signature	Timestamp
Vitor Kume vitor.kume@oceanpact.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC LINK RFB v2 Signer CPF: 08254783756 Signer Role: Procurador Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/6/2024 7:39:32 PM ID: 1e0b94bc-6982-4135-83f9-4b03114fea64	DocuSigned by:  5F7CC99C57AB43B... Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 177.17.24.89	Sent: 12/6/2024 5:19:08 PM Viewed: 12/6/2024 7:39:32 PM Signed: 12/6/2024 7:43:24 PM
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Paulo Vellozo paulo.velozo@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 12/6/2024 5:19:08 PM Viewed: 12/9/2024 10:38:17 AM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/6/2024 5:19:09 PM
Certified Delivered	Security Checked	12/6/2024 7:39:32 PM
Signing Complete	Security Checked	12/6/2024 7:43:24 PM
Completed	Security Checked	12/9/2024 9:43:26 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S/A

NIRE: 333.0031011-8 Protocolo: 2024/00999747-8 Data do protocolo: 11/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2024 SOB O NÚMERO AD337754448001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 57436F78CFC9026500AE314AB27324DEE8239956333D3B4A8C6B83EDAFEDABFE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S/A, NIRE 33.3.0031011-8, PROTOCOLO 2024/00999747-8, ARQUIVADO EM 13/12/2024, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 023.697.007-00	FABIO MONTEIRO MARQUES

13 de dezembro de 2024.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral